



FACULDADE ARQUIDIOCESANA DE CURVELO

Diretoria

PORTARIA nº. 04/2014

Regulamenta a concessão auxílio financeiro aos docentes e discentes dos cursos de graduação da FAC, exclusivamente, para apresentação de trabalhos de sua autoria em Congressos, Debates, Simpósios e Seminários.

O DIRETOR DA FACULDADE ARQUIDIOCESANA DE CURVELO, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as disposições do art. 98 do Regimento Interno e a necessidade de incentivar a participação e regulamentar a concessão de auxílio financeiro aos docentes e discentes para apresentação de trabalhos em Congressos, Debates, Simpósios e Seminários

RESOLVE:

Art. 1º. No limite de sua possibilidade financeira, a Faculdade Arquidiocesana de Curvelo poderá conceder **1 (um) auxílio financeiro, por semestre**, aos docentes e discentes dos cursos de graduação para participação em Congressos, Debates, Simpósios e Seminários de constatada qualidade para área.

Art. 2º. O auxílio financeiro somente será concedido aos docentes e discentes que tenham trabalhos aprovados para publicação nas modalidades impressa ou eletrônica e desde que tenham ISSN (Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas) ou ISBN (Número Padrão Internacional de Livro).

§1º. O beneficiado pelo auxílio financeiro deverá na publicação do texto vincular seu nome à condição de docente ou discente da Faculdade Arquidiocesana de Curvelo.

§2º. Caso o docente ou discente já tenha conseguido outra forma de auxílio para participação no evento não poderá solicitar este auxílio financeiro.

§3º. Se houver mais de um autor por trabalho à apenas um dos autores será concedido o auxílio financeiro.

Art. 3º. A formalização da solicitação do auxílio financeiro deverá ser encaminhada à Direção, **no mínimo 30 (trinta) dias antes do Evento** e se dará mediante o preenchimento de formulário próprio, disponível no site www.fac.br, instruído com cópia dos seguintes documentos:

I. resumo do texto aprovado;

II. carta de aceite do Evento informando que o trabalho foi aceito;

III. *folder* ou outro material de divulgação do Evento que contenha as informações referentes ao mesmo;

IV. descrição e comprovantes das despesas previstas, tais como, taxa de inscrição, locomoção e estadia.

Parágrafo Único: A solicitação incompleta acarretará indeferimento da concessão.

Art. 4º. Em caso de desistência ou impossibilidade de participação no Evento o docente ou discente beneficiado deverá promover, **em até 5 (cinco) dias**, a devolução do auxílio concedido, juntamente com uma justificativa da ausência.

Parágrafo Único: Caso o auxílio financeiro não seja devolvido no prazo indicado, a Faculdade Arquidiocesana de Curvelo promoverá a cobrança do referido valor, na forma legal, ficando o docente ou discente beneficiado impedido de participar de outros programas de incentivo à pesquisa e/ou obtenção de outros auxílios financeiros, até regularizar sua situação.



FACULDADE ARQUIDIOCESANA DE CURVELO

Diretoria

Art. 5º. Deferido o requerimento, caberá ao docente ou discente beneficiado apresentar à Direção, no **prazo de 10 (dez) dias da realização do Evento**, o respectivo certificado de participação, bem como cópia do material didático ou publicitário pertinente. Caberá ainda, ao beneficiado, o encaminhamento dos anais do Evento, quando da publicação dos mesmos.

Art. 6º. O docente que participar de eventos científicos, exclusivamente para apresentação de trabalhos e publicação de sua autoria, poderá se ausentar da sala de aula, por **até 3 (três) dias, por semestre**, sem a necessidade de reposição das aulas.

Parágrafo Único: Para fazer jus ao abono, o docente deverá encaminhar à Direção um Requerimento, em formulário próprio, com assinatura prévia do Coordenador de Pesquisa e Coordenador do Curso de Graduação no qual leciona e juntamente com este **um programa de atividades** a serem desenvolvidas por seus alunos durante a sua ausência.

Art. 7º. A ausência do discente às aulas para participação em Congressos, Debates, Simpósios e Seminários, ainda que para apresentação de trabalhos de sua autoria, não abonam as faltas, por inexistência de expressa previsão legal. Todavia, fará o discente jus a reposição de trabalhos perdidos e a aplicação de nova avaliação, efetivada nos mesmos moldes da não realizada.

Art. 8º. A concessão do auxílio financeiro previsto nesta Portaria estará condicionado a existência de recursos financeiros alocados no orçamento da Faculdade.

Art. 9º. Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pela Direção em conjunto com a Coordenação de Pesquisa.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Curvelo, 30 de outubro de 2014.

LINDOMAR ROCHA MOTA
DIRETOR